

ATUALIZADO ATÉ A LEI Nº 5.218, DE 05/12/2001
LEI Nº 5.182, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI, para utilização na forma definida pela legislação tributária.

*Art. 2º O valor da UFR-PI para o exercício de 2001 é de R\$ 1,13 (hum real e treze centavos).

***O valor da UFR-PI foi fixado para o exercício de 2002 em R\$ 1,23 (hum real e vinte e três centavos), conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 5.218, de 20 de dezembro de 2001,**

que assim prescreve:

“Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.182, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à atualização do valor da UFR-PI para R\$ 1,23 (hum real e vinte e três centavos).”

Art. 3º As referências da legislação tributária estadual à Unidade Fiscal de Referência – UFIR, passam a ser entendidas como Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 27 de dezembro de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA